

Ao ilustre pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 019/2026

Sr. Allison Ailton de Souza Reis

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

**Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 019/2026 – PROCESSO N: 079/2026**

SALT TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, situada à Alameda Oscar Niemeyer, 132, 11º andar, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF no 56.422.955/0001-91, por sua advogada que a esta subscreve, vem, por meio desse, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** relativos ao processo em epígrafe nos seguintes termos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente importa frisar que o presente pedido é tempestivo, vez que a data marcada para a sessão inicial do certame é 12 de maio de 2026 e a data limite para o envio dos pedidos de esclarecimento é 07 de maio de 2026, em observância ao exposto no instrumento convocatório e na legislação vigente.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. ESCLARECIMENTOS

I. DO OBJETO

O objeto do presente edital é a *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado em nuvem a título oneroso, acessível a partir de qualquer ponto com acesso à internet.*

Questiona-se:

- a) A presente licitação engloba somente a Prefeitura Municipal ou há outras folhas inclusas, como por exemplo, autarquias e Instituto de Previdência?
- b) Caso estejam inclusas outras folhas, gentileza listar todos os órgãos que a presente licitação se destina.

II. DAS CONSIGNATÁRIAS

O item 1 do Termo de Referência assim dispõe que *"... Hoje a prefeitura conta com o credenciamento de vários bancos, dentre eles constam os bancos: Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco SICCOB, Banco do Brasil, podendo haver mais bancos futuramente."* Diante disso, questiona-se:

- a) Existe alguma consignatária denominada como social (cooperativas, associações, sindicatos e entidades de assistência médica e hospitalar) credenciada?
- b) Em caso positivo, gentileza informar os serviços e as consignatárias isentas.

III. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

O edital assim prevê:

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

- a) Considerando que o edital estabelece como critério de julgamento o maior lance ou oferta, bem como prevê intervalo mínimo entre lances de R\$10,00 (dez reais), é entendimento desta licitante que os lances deverão ser apresentados pelo valor global da contratação, correspondente à totalidade da vigência contratual de 60 (sessenta) meses. Está correto o nosso entendimento?
- b) Considerando que a tabela de estimativa constante no Termo de Referência, na qual há menção ao “valor mínimo de outorga (5%)”, entendemos que o percentual mínimo exigido para formulação das propostas será de 5% incidente sobre o valor global estimado da contratação referente aos 60 (sessenta) meses. Está correto nosso entendimento?

ESTIMATIVA PARA VALOR MÍNIMO DE OUTORGA - SISTEMA DE MARGEM CONSIGNÁVEL

MÊS DE REFERENCIA:	Maio 2025
Bancos e instituições financeiras	4
Quantidade de consignados	1.367
Valor médio cobrado por linha	1,94
Valor médio mensal	R\$ 2.651,98
Valor médio total 60 meses	R\$ 159.118,80
Valor mínimo de outorga (5%)	R\$ 7.995,94

IV. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA

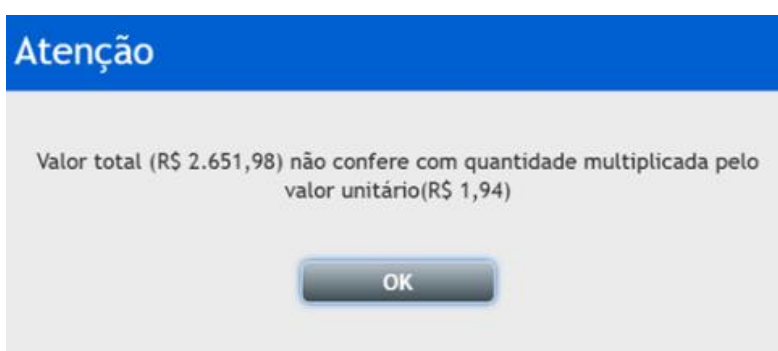
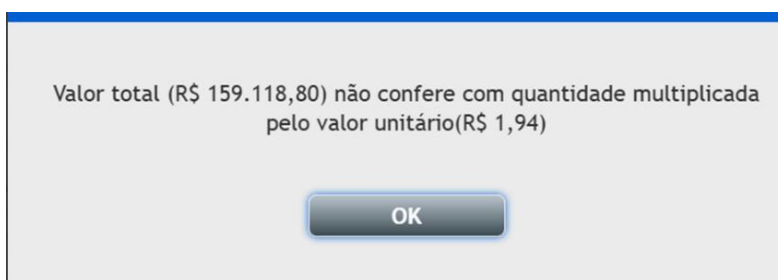
Ao realizar simulações de cadastramento da proposta no Portal de Compras Públicas, verificou-se divergência entre os valores indicados no termo

de Referência e os cálculos automáticos realizados pela plataforma, especialmente quanto à multiplicação do valor unitário pela quantidade de linhas e período contratual. Veja:

Item	Descrição	Quantidade	Un. Medida	Ações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRE...	1,00	SVC	

Valor Unitário <small>REQUERIDO</small>	Valor Total <small>REQUERIDO</small>
<input type="text" value="1,94"/>	<input type="text" value="159.118,80"/>
	Valor calculado: 1,94

Total de Registros: 1



Diante disso, solicita-se esclarecer:

- Qual deverá ser o exato critério de preenchimento da proposta no sistema eletrônico?

- b) Ambos os campos da plataforma deverão ser preenchidos com o valor global da contratação correspondente aos 60 (sessenta) meses?
- c) Eventual divergência matemática decorrente do cálculo automático do portal será desconsiderada pela Administração, desde que a proposta observe o valor global previsto para a contratação?

V. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE LINHAS CONSIGNADAS

Considerando que o Termo de Referência menciona quantitativo estimado de 1.367 consignados, solicita-se confirmar se este é o quantitativo efetivamente considerado pela Administração Municipal para a composição da estimativa financeira da contratação.

VI. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

Considerando que não há campo próprio no sistema eletrônico para a inserção da documentação de habilitação, solicita-se esclarecer se após a inserção da proposta inicial abrirá campo específico para inserir a referida documentação ou a documentação deverá ser anexada apenas após a fase de lances, mediante convocação do pregoeiro.

VII. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O item 15.3.3 do edital menciona que “a disponibilidade dos serviços será calculada da seguinte forma”, contudo não apresenta de maneira objetiva a fórmula ou metodologia matemática correspondente.

Diante disso, solicita-se esclarecer qual será a metodologia efetivamente utilizada pela Administração para cálculo da disponibilidade dos serviços e eventual aferição de desempenho contratual.

VIII. DA INAPLICABILIDADE DE CLÁUSULA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O edital prevê atualização monetária em caso de atraso de pagamento pela Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

Contudo, considerando que a contratação possui natureza onerosa e que o fluxo financeiro decorrerá de repasses efetuados pelas instituições consignatárias à futura contratada, entende esta licitante que não haverá pagamentos realizados diretamente pelo Município de Taiobeiras à contratada.

Assim, entendemos que a previsão de atualização monetária por atraso de pagamento da Administração não se aplica à presente contratação.

Está correto nosso entendimento?

IX. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Há previsão no edital acerca de entrega de equipamentos e endereço de recebimento, embora o objeto licitado consista na prestação de serviços de gestão de margem consignável em ambiente informatizado em nuvem.

*5 Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar, na *** endereço, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.*

Dessa forma, solicita-se confirmar que não haverá fornecimento físico de equipamentos ou bens materiais vinculados ao objeto da contratação, tratando-se exclusivamente de disponibilização de solução tecnológica em nuvem.

X. DA PREVISÃO SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Em relação à falta de previsão sobre ESG no edital e anexos, questiona-se:

- a) Entendemos que tanto a contratada quanto a contratante devem respeitar e cumprir as disposições da legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente. Isso implica adotar, durante o prazo do Contrato, medidas e ações para prevenir ou corrigir danos ao meio ambiente e à segurança decorrentes de suas atividades; manter suas obrigações regulares perante os órgãos ambientais durante a vigência do Contrato; e comunicar quaisquer situações de não conformidade com a legislação ambiental em vigor. Nossa interpretação está correta?
- b) Gostaríamos de saber se há algum requisito adicional ou orientação específica relacionada a questões de responsabilidade socioambiental que devemos considerar neste processo de licitação.

- c) Em relação ao compromisso das Partes de não utilizar formas nocivas de trabalho, gostaríamos de esclarecer o seguinte entendimento: Ambas as partes se comprometem a não recorrer a formas de trabalho forçado ou à exploração de mão de obra infantil. Entendemos por trabalho forçado todo trabalho realizado de forma não voluntária, obtido mediante ameaça de força ou punição. Quanto à mão de obra infantil, entendemos como a contratação de crianças, sua exploração econômica ou qualquer atividade que possa interferir em sua educação, colocar em perigo sua saúde ou prejudicar seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Confirmamos se essa interpretação está alinhada com as diretrizes do processo de licitação?
- d) Gostaríamos de confirmar nosso entendimento sobre o compromisso das partes em pautar suas condutas nos princípios éticos, de não discriminação, isonomia e respeito às liberdades e autodeterminação humana, promovendo ativamente a diversidade e evitando qualquer forma de preconceito ou discriminação. Entendemos que nenhuma pessoa, dentro da instituição ou em seus estabelecimentos, deve ser tratada de forma discriminatória com base em sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, aparência pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator. Consideramos práticas discriminatórias todas as ações ou omissões que violem o princípio da igualdade. Desejamos confirmar se essa interpretação está em conformidade com as expectativas e diretrizes do processo de licitação?

XI. DA LEI ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO 12.846/13

Durante a análise do Instrumento Convocatório, verificou-se a ausência de cláusulas sobre o atendimento à Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13), questiona-se:

- a) Com relação à Lei Anticorrupção, o Edital e a Minuta Contratual não trazem disposições sobre o atendimento à legislação. Nesse sentido, entendemos que o Edital será retificado para trazer a exigência clara de atendimento à Lei Anticorrupção. Nosso entendimento está correto?
- b) É nosso entendimento que as CONTRATADA e CONTRATANTE deverão
 - (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão

da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido. Nosso entendimento está correto?

**XII. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO SOBRE O ATENDIMENTO À LGPD –
LEI Nº 13.709/2018**

Em relação à ausência de previsões sobre LGPD no edital, gentileza esclarecer:

- a) Considerando que o edital não aborda especificamente a LGPD, solicitamos esclarecimentos sobre como será realizado o tratamento de dados pessoais durante a execução do contrato?
- b) Entendemos que, conforme os termos do art. 5º, VI e VII da Lei 13709/18, a Contratante (Prefeitura) atuará como CONTROLADORA e a Contratada (Licitante vencedora) como OPERADORA de dados. Está correto nosso entendimento?
- c) Caso nossa interpretação da alínea “b” seja confirmada, sugerimos que o Edital seja retificado para refletir claramente os papéis do CONTROLADOR e do OPERADOR. Podemos considerar essa sugestão?
- d) Quais tipos de dados pessoais serão coletados e tratados durante a execução do contrato?
- e) A Prefeitura, na qualidade de CONTROLADORA, já obteve o consentimento dos servidores públicos municipais para o tratamento de seus dados pessoais para os fins desta licitação, conforme exigido pelo art. 7º e seguintes da Lei 13709/18? Ou a Prefeitura entende que não é necessário o consentimento, considerando tratar-se do

cumprimento de uma obrigação legal, conforme previsto no art. 7, II da referida lei?

- f) Considerando que a empresa contratada será responsável apenas pelo processamento de dados, caso algum servidor deseje não ter seus dados no sistema da contratada, entendemos que é responsabilidade da Controladora (Prefeitura) remover esses dados do conjunto de informações compartilhadas (arquivo de margem). Essa interpretação está correta?

Nova Lima, 07 de maio de 2026

LARISSA CAROLINNE ROCHA RODRIGUES
PROCURADORA
SALT TECNOLOGIA LTDA